



RESOLUÇÃO Nº 117/2013-CI/CCS

(revogado pela Resolução nº 073/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/11/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Considerando o contido no Ofício nº 005/2013-ENF.
Considerando o contido no Processo nº 1580/1991.
Considerando o disposto na Resolução nº 547/2006-CAD.
Considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP.
Considerando o disposto no §2º do Inciso X do artigo 47 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto no Inciso XXIII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de outubro de 2013.

Sandra Marisa Pelloso
Diretora Adjunta

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/11/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado "Estágio", compreende as modalidades não obrigatório e obrigatório (Resolução nº 009/2010-CEP).

§ 1º O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, a partir da 2ª série do curso e será organizado de forma que a unidade concedente autorize e se responsabilize pela atividade do estagiário, sendo supervisionado por um enfermeiro vinculado a instituição concedente, sob orientação à distância do professor do Departamento de Enfermagem (DEN). A carga horária será registrada no histórico escolar do aluno.

§ 2º O Estágio Obrigatório denominado Estágio Curricular Supervisionado Presencial I e II (acompanhamento presencial contínuo do professor orientador) e Estágio Curricular Supervisionado III e IV (orientação) – Resolução nº 041/2009-CAD, são componentes curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Constitui-se em uma das etapas da formação, na qual o aluno deve aprofundar e implementar seus conhecimentos em enfermagem e desenvolver a visão holística do ser humano, família e comunidades. Ocorrerão nos últimos dois semestres do curso e serão constituídos por atividades em serviços hospitalares, ambulatoriais e rede básica de saúde.

Art. 2º - Constituem-se objetivos do Estágio:

- I - desenvolver a visão de integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde, na perspectiva de redes de atenção;
- II - proporcionar ao estagiário a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, tendo como referência o eixo norteador do projeto pedagógico que é "o cuidado integral";
- III - promover a integração entre ensino, sistema formal e informal de saúde;
- IV - desenvolver consciência crítica na identificação de necessidades de saúde, na tomada de decisões e no processo de trabalho em saúde.

Art. 3º - Esta resolução atende a Resolução CNE/CES nº 3 de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 441-COFEN,



de 15 de maio de 2013, Regimento Geral da UEM – março/2009, Resolução nº 139/2007-CEP, Resolução nº 041/2009-CAD, Resolução nº 009/2010-CEP e a Resolução nº 093/2013-CAD.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A organização do Estágio envolve a UEM por meio da Diretoria de Ensino de Graduação (DEG)/Divisão de Estágios (ETG) e a unidade concedente, com interveniência do DEN.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Compete à DEG/ETG (Resolução nº 009/2010-CEP):

- I - administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;
- II - promover eventos de integração entre unidades concedentes de Estágio e a UEM.
- III - solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as unidades concedentes;
- IV - comunicar à parte concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- V - celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.
- VI – exclusivamente no caso do Estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso.

Art. 6º - Compete à Unidade Concedente:

- I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;
- III - indicar enfermeiro de seu quadro de pessoal, com experiência profissional, para supervisionar até seis (06) estagiários simultaneamente;
- IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;
- V - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistoriando obrigatoriamente os mesmos;
- VI - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.
- VII - fornecer recursos que visem garantir acessibilidade física, tecnológica e a prestação de assistência ao estagiário com necessidades educativas especiais durante o período de Estágio.

§ 1º Entende-se por unidade concedente os hospitais gerais e especializados da rede privada ou pública, ambulatórios, rede básica de serviços de



saúde incluindo domicílios e outros recursos de saúde da comunidade, os quais apresentem condições para o desenvolvimento do Estágio.

- § 2º O Estágio somente pode desenvolver-se em unidades que possuam o profissional enfermeiro em seu quadro de pessoal.
- § 3º No caso de estágio não obrigatório, a concedente deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;
- § 4º Por ocasião do desligamento do estagiário em estágio não obrigatório, a concedente deverá entregar ao estagiário o termo de realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.

Art. 7º - Compete ao DEN:

- I - inserir o Estágio na programação didático-pedagógica do curso;
- II – atribuir carga horária, duração e jornada de Estágio;
- III - determinar as condições imprescindíveis para a execução do Estágio;
- IV - sistematizar, organizar, orientar e avaliar o Estágio;
- V – orientar o estagiário quanto à documentação pertinente ao início, condução e finalização do Estágio;
- VI - reexaminar periodicamente os convênios estabelecidos com as unidades concedentes.

Parágrafo único: Proporcionar aos alunos com necessidades educativas especiais, contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ENVOLVIDOS

Art. 8º - São diretamente envolvidos na organização pedagógica do Estágio a Coordenação de Estágio e envolvidos diretamente na sua execução os Orientadores do Estágio, os Supervisores do Estágio e os Estagiários.

- § 1º A coordenação de estágio é realizada por um (01) professor, indicado por seus pares, em reunião departamental, entre aqueles que atuam na orientação dos alunos.
- § 2º São orientadores de estágio os professores do DEN indicados pela chefia.
- § 3º São supervisores do Estágio os enfermeiros indicados pela concedente.
- § 4º São estagiários os alunos da última série do curso, em Estágio, e os alunos a partir da 2ª série do curso que estejam em estágio não obrigatório.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 9º - Ao coordenador de Estágio cabe:

- I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II - providenciar junto ao DEN o credenciamento e a designação de professores orientadores;
- III - orientar os professores orientadores e estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o desenvolvimento do Estágio;
- IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- V - elaborar o calendário de Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Universidade e ao projeto pedagógico do curso;
- VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio, assegurando a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;
- IX - promover a divulgação de trabalhos resultantes do Estágio;
- X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- XI - receber o cronograma de orientação do professor orientador e encaminhá-lo ao aluno, ao supervisor do estágio, à concedente e mantê-la em arquivo.

Art. 10 - Ao professor orientador de Estágio cabe:

- I - responder pelas atitudes e procedimentos desenvolvidos pelos estagiários de Enfermagem;
- II - elaborar cronograma de orientação em parceria com o supervisor e o aluno, e entregar ao coordenador de estágio em quatro vias, por meio de protocolo, em até cinco dias do início do Estágio;
- III - cumprir as atividades em campo prático, seguindo o cronograma presencial e de orientação;
- IV - orientar o estagiário, em conjunto com o supervisor, na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido;
- V - favorecer meios para o aprendizado teórico-prático do estagiário;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, em conjunto com o supervisor. Encaminhar/acompanhar o aluno ao LEPEN caso haja necessidade de complementação teórica e de procedimentos práticos;
- VII - fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;



- VIII- manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- IX - participar das reuniões do Estágio;
- X - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas;
- XI - auxiliar o coordenador do Estágio, quando solicitado.

Parágrafo único: no caso de estágio não obrigatório não haverá acompanhamento presencial do professor orientador.

Art. 11 - Ao supervisor do Estágio compete:

- I - participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o estagiário e orientador;
- II - apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;
- III - supervisionar o estagiário em conjunto com o orientador no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido e com a infraestrutura de cada unidade de Estágio;
- IV - propiciar condições de aprendizado ao estagiário;
- V - favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- VI - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;
- VII - participar na tomada de decisões do estagiário;
- VIII - apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, deficiências técnicas e teóricas do estagiário;
- IX - participar do processo de avaliação do estagiário e do Estágio;
- X - participar das reuniões de Estágio, quando solicitado.
- XI - O docente que supervisionar os módulos I e II do Estágio Curricular Supervisionado deverá assumir a responsabilidade da orientação dos módulos III e IV.

Art. 12 - Ao estagiário cabe:

- I - conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da Universidade e das instituições concedentes de Estágio;
- II - manter postura ética;
- III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;
- IV - participar das atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo supervisor e/ou orientador;
- V - cumprir a carga horária diária estabelecida para o Estágio, mantendo atualizado o controle de frequência;
- VI - comunicar e justificar, com antecedência, a sua ausência nas atividades de Estágio ao supervisor e ao orientador;
- VII - elaborar, executar e avaliar o plano de atividades de Estágio;
- VIII - atender os critérios de avaliação estabelecidos para as diferentes etapas do Estágio;
- IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas.



CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - A carga horária mínima do Estágio deve totalizar 20% da carga horária total do curso, sendo integralizada ao longo da última série, em quatro etapas distintas: Estágio Curricular Supervisionado Presencial módulos I (240h), II (240h), e Estágio Curricular Supervisionado módulos III (240h) e IV(240h), distribuídas entre as redes de atenção básica e hospitalar, totalizando 960 horas.

- § 1º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da Universidade.
- § 2º A realização do Estágio deve dar-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Universidade e do DEN.
- § 3º A jornada total de atividades em Estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.
- § 4º A jornada para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não supere o total de quarenta horas semanais.
- § 5º O Estágio será realizado de segunda a sexta-feira, admitindo-se também o sábado e domingo, conforme o plano de atividades.
- § 6º A carga horária de acompanhamento presencial deverá ser computada proporcional ao grupo de alunos por professor orientador (Resolução nº 041/2009-CAD).
- § 7º As cargas horárias dos ECS presencial módulos I e II computarão carga horária integral ao docente orientador e os ECS módulos III e IV não computarão carga horária ao docente orientador.
- § 8º O professor orientador deverá acompanhar o mesmo grupo nos módulos I e III ou nos módulos II e IV.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação do estagiário é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio e deve ocorrer de forma contínua.

Parágrafo único: Os critérios de avaliação do Estágio com carga horária obrigatória serão propostos pelo coordenador do Estágio, ouvidos os envolvidos, aprovados pelo DEN e Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem obedecendo à regulamentação institucional.



Art. 15 - As especificidades do componente curricular de Estágio com carga horária obrigatória impedem a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.